

Artigo 7º. - fica igualmente o Executivo autorizado a obter créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do presente orçamento até o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8º. - fica finalmente o Executivo municipal autorizado a realização de operações de créditos por antecipação da Receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Receita.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, ressalvadas as disposições em contrário.

Preeitura municipal de Piraçema, 15 de outubro de 1996.

Adilson Washington Greco

Preito municipal

Lei nº 816/96

Autiza ao Executivo municipal a permutar área de propriedade da municipalidade.

A Câmara Municipal de Piraçema, por seus representantes aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar terrenos urbanos de propriedade da municipalidade com os senhores Ghosdo Peira da Silva e João Bocco da Silva.

Parágrafo Único: os terrenos, objeto da permuta, são aproximadamente 900 m² (novecentos metros quadrados) de terreno rural de propriedade dos senhores acima qualificados, que foram desmembrados em virtude da construção de uma ponte, e lote nº 17 à Rua Anísio Marques de propriedade da municipalidade.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Preitura municipal de Piraçema, 18 de dezembro de 1996.

Adilson Washington Greco - Preito municipal